



MINISTÉRIO DA FAZENDA

nlfr

Sessão de 08 de agosto de 1989

ACORDÃO N.º 103-09-412

Recurso n.º 94.547 - IRPJ - EX: DE 1986

Recorrente RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A.

Recorrid DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

IRPJ - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Incentivos Fiscais. Manifestação in
tempestiva contra o indeferimento do
Pedido. Litígio inexistente.

- Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au
tos de recurso interposto por, RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primei
ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não co
nhecer do recurso.

Sala das Sessões (DF), em 08 de agosto de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

ERAS JANUÁRIO PINTO - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

LUIZ DJARMA BARBOSA BEZERRA PINTO - PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

14 SET 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XA
VIER DA SILVA GUIMARÃES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente por moti
vo justificado o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 94.547

Acórdão nº 103-09.412

Recorrente RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A.

R E L A T Ó R I O

O Contribuinte, Rodoviário Liderbrás S/A, com domicílio fiscal em Duque de Caxias (RJ), interpôs Recurso (fls. 19) a este Conselho, em 06.06.89, contra a R. Decisão (fls. 10/11) do Sr. Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu (RJ), que, em 22.02.89, indeferira o Pedido de Retificação do valor da aplicação relativa ao Fiset-Reflorestamento de Cr\$ 3.958.313,55, para Cr\$ 3.992.476,00, do exercício de 1986, referente ao 1º semestre de 1986.

2. A Declaração de Rendimentos retificadora do exercício de 1986 (1º semestre/86) foi entregue em 19.03.87. O PERC-Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais foi emitido em 25.04.88; teve despacho denegatório em 09.06.88, com ciência do Contribuinte, que, em 05.08.88, apresentou Pedido de Reconsideração acima, indeferido pelo Sr. Delegado (fls. 10/11), cuja leitura se faz a seguir.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro BRAZ JANUÁRIO PINTO, Relator:

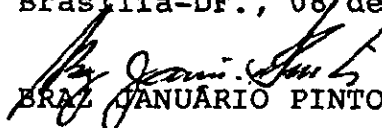
A vista do que foi relatado, o litígio que se pretende dirimir, não se estabeleceu. O Contribuinte teve seu pedido negado em 09.06.88, e, somente em 05.08.88, manifestou-se a respeito, mediante Petição de fls. 01, com inobervância do prazo de 30 dias estabelecido pela Port.MF - nº 33/86, item III-1-a, de 31.01.86.

Isto posto e

Considerando tudo o mais que consta dos Autos,

Voto pelo não conhecimento do Recurso. ✓

Brasília-DF., 08 de agosto de 1989.


BRAZ JANUÁRIO PINTO - RELATOR